



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000044/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Proíbe a contratação ou financiamento de shows, artistas e eventos que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas, ao tráfico ou uso de drogas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ou incentivo ao crime organizado ou práticas ilegais nem a conteúdos de natureza sexual explícita.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado e de conteúdos de natureza sexual explícita.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ou incentivo ao crime organizado ou práticas ilegais, que o deixe vulnerável à criminalidade, e também de conteúdos de natureza sexual explícita.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar ou financiar shows, artistas e eventos que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas, ao tráfico ou uso de drogas ou práticas ilegais. Aos eventos abertos ao público infanto-juvenil ficam também proibidos conteúdos de natureza sexual explícitos.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infanto-juvenil.



Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas ou ao tráfico ou uso de drogas ou práticas ilegais, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas ou ao tráfico ou uso de drogas ou práticas ilegais, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino Juiz de Fora.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas ou ao tráfico ou uso de drogas ou práticas ilegais, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura Juiz de Fora.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Juiz de Fora pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Juiz de Fora.

Art. 7º - É vedado ao Município de Juiz de Fora apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas ou ao tráfico ou uso de drogas ou práticas ilegais. Aos eventos abertos ao público infanto-juvenil ficam também proibidos conteúdos de natureza sexual explícitos.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Juiz de Fora, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de fevereiro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

